

Ao senhor Pregoeiro (a),

Processo Licitatório 010/24

Pregão Presencial Registro de Preços 004/24

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa SETUP SOLUCOES E COMERCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ 39.773.008/0001/26, localizada à Rua José Antônio Rodrigues, 425, Alto São João, Montes Claros, MG, aqui representada pelo sócio/procurador Diego Marques Freitas, CPF 053.856.556-00, residente à Rua José Antônio Rodrigues, 429, Alto São João, Montes Claros, MG, vem por meio deste, solicitar a impugnação do referido edital, fundamentado nos seguintes motivos abaixo relacionados:

- **Tempestividade**
Em conformidade com o item 3.3 do edital, bem como o Artigo 164 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina que os pedidos de impugnação devem ser solicitados até 3 (três) dias antes do certame.
- **Descritivo da Cotação vs Descritivo do Edital**
A existência de divergência gritante entre o descritivo constante da pesquisa de preços de mercado enviada solicitada à SETUP (apenas o item 3.1 do edital) e o descritivo constante no edital (item 3.2, não disponibilizado na cotação prévia), onde a do edital descreve uma enorme lista de serviços não informada na pesquisa de preços anteriormente coletada e, portanto, causando enorme distorção do preço referência previamente calculado. O orçamento prévio que nossa empresa apresentou não é compatível com o descritivo do edital em termos de serviços solicitados. (situação esta que nossa empresa chamou atenção quando fomos consultados sobre orçamento prévio, informando que era necessário o descritivo detalhado que não foi disponibilizado). Em analogia, não se pode cotar a construção de uma casa, e no edital se solicitar a construção de um prédio de 10 andares pelo mesmo valor cotado na casa. Essa distorção impede inclusive a correta atuação do pregoeiro à medida que o preço referência é irreal e não tem aderência ao descritivo publicado no edital e, eventualmente, poderá ser induzido a desclassificações por preço inexequível e/ou superfaturado.
- **Ausência de determinações previstas nas legislações de aerolevanteamento**
Apesar do edital prever a utilização de aerolevanteamento, não foi citado em nenhum momento as exigências determinadas pelas legislações específicas que regulamentam a atividade de aerolevanteamento, que é uma atividade privativa da UNIÃO (LEI FEDERAL 1.177 de 21 de junho de 1971, e suas complementações posteriores) podendo ainda ser executada por outras organizações públicas e/ou privadas devidamente autorizados nos termos da lei, e sua execução por empresa não inscrita não tem validade legal, e pode incorrer em nulidade processual. (situação também pontuada para o a pessoa responsável quando da coleta de orçamentos prévios e que não foi considerada). Toda legislação de

aerolevanteamento bem como a lista das empresas devidamente regularizadas encontra-se disponíveis no site do ministério da defesa.

(<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/aerolevanteamento>).

- Especificações mínimas de qualidade do aerolevanteamento

As peças técnicas resultantes do aerolevanteamento são possíveis de serem produzidas com uma variância muito grande de qualidade topográfica e resolução visual, que tem impacto direto nos custos e no tempo de execução do mapeamento. Não existe nenhuma única exigência mínima de qualidade neste sentido, o que vai gerar uma variação muito grande de preços e qualidade do produto entregue à medida que não determina um padrão mínimo de qualidade.

- Cronograma

A atividade de aerolevanteamento tem algumas peculiaridades que devem ser consideradas, como o tempo necessário para emissão da AAFA (Autorização de Aerolevanteamento Fase Aeroespacial) pelo ministério da defesa, que pode demorar até 21 dias a contar da solicitação. Portanto, os prazos relacionados ao aerolevanteamento só podem começar a partir da emissão da respectiva AAFA, ainda assim os serviços podem sofrer atrasos relativos às condições climáticas do local, não devendo haver qualquer tipo de penalização para a empresa em relação a atrasos fundamentados nestas situações.

Ainda, gostaríamos de sugerir a separação do edital em 2 processos distintos, com a finalidade de se aumentar a competitividade e conseqüentemente se obter uma proposta mais vantajosa à administração pública, uma vez que existe número muito restrito de empresas de aerolevanteamento autorizadas no território nacional (e muitas delas, não executam trabalhos burocráticos). Desta forma, sugere-se a separação do pregão em dois processos, da forma abaixo:

1. Pregão de Aerolevanteamento Topográfico de precisão e elaboração da peça técnica vetorizada que servirá de base técnica para o processo de REURB.
2. Pregão da execução do processo de REURB conforme legislação.

Esta separação aumentaria em muito a competição em cada um dos serviços isoladamente à medida que existem diversas empresas capazes de executar os serviços isoladamente, ao contraponto da existência de poucas e geograficamente distantes empresas que executam o serviço como um todo.

Montes Claros, 29 de fevereiro de 2024.

Diego Marques Freitas
Sócio